#### PROJETO DE LEI Nº 68/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 052/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É ampliado o número do seguinte cargo efetivo do quadro geral de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Ametista do Sul, como segue:

Denominação	N <sup>a</sup> de Cargos Atual	Nº de Cargos Amplicados	Nº Total de Cargos
SERVIÇOS GERAIS	02	01	03

**Art. 2º -** Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o quadro de cargos efetivos de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/93:

DENOMINAÇÕES	N <sup>a</sup> DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo	07	10
Agente Administrativo auxiliar	03	4
Agrônomo	01	11
Almoxarife	01	3
Atendente de Enfermagem	02	5
Auxiliar de operador de Máquina	03	3
Eletricista	01	4
Fiscal Tributário	02	5
Mecânico	02	8
Motorista	16	5
Operador de Máquinas	07	6
Operário	10	2
Pedreiro	02	5
Servente	24	2
Técnico em Contabilidade	01	12
Técnico Agrícola	02	09
Tesoureiro	01	11

Veterinário	01	11
Vigia	05	2
Fiscal Sanitário	02	3
Auxiliar de Serviços Gerais	04	3
Atendente de Serviços Diversos	03	6
Assistente Social	02	11
Enfermeiro Padrão	04	11
Auxiliar de Enfermagem	02	9
Bioquímico	01	13
Nutricionista	01	10
Odontólogo	03	12
Merendeira	12	2
Secretário de Escola	02	4
Monitor de Escola	01	4
Serviços Gerais	<u>03</u>	<u>2</u>
Psicólogo	02	11
Médico Geral Comunitário	02	14
Fisioterapeuta	01	11
Operário Especializado	03	3
Farmacêutico	01	11
Fonoaudiólogo	01	11
Técnico de Enfermagem	05	8
Auxiliar de Saúde Bucal	02	3
Técnico de Controle Interno	01	9
Gari	04	2
Monitor	18	3
Procurador Jurídico	01	12
Engenheiro Civil	01	13
Médico Pneumologista	01	14
Biólogo	01	4
Técnico em Segurança do Trabalho	01	8
Analista de Licitações e Contrato	01	11
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	01	11
Terapeuta Ocupacional	01	11
Contador	01	12

- **Art. 3º -** As atribuições, carga horária e os requisitos de provimento do cargo são os estabelecidos no **Anexo I** desta Lei.
- **Art. 4º -** A Lei Municipal nº 052/1993 passará a viger acrescida de 01 (um) cargo de Serviços Gerais.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 06 de Junho de 2022.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 68/2022

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AMPLIAR NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 052/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal suprir a demanda do Poder Público Municipal, que atualmente conta com somente 02 (dois) cargos efetivos de Serviços Gerais, embora a demanda seja por mais profissionais da área.

Além disso, frisa-se que já existe lista de candidatos aprovados em concurso público para o referido cargo de Serviço Gerais, sendo imprescindível para o provimento e, consequentemente, para a continuidade do serviço público, a ampliação do cargo de provimento efetivo mencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS

#### **ANEXO I**

Categoria Funcional: SERVIÇOS GERAIS

Padrão de Vencimento: 02

## **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na arrumação de móveis e utensílios; encanamentos em geral; executar trabalhos de alvenaria e concreto e outros materiais para construção e reconstrução nas escolas municipais;
- b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de limpeza em geral em pátio; concertar móveis, portas, janelas, paredes; encanamento de água, pias de cozinha e banheiros, trocar caixas de descargas; arrumação de assoalhos, paredes, calçadas, murros; trocar lâmpadas; responsabilizar-se pelo material utilizado; monitorar escolas quando houver solicitação; executar tarefas afins.

# **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária de 44 horas semanais;

b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: alfabetizadob) Idade: entre 18 e 45 anos.